



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Obs. : O presente Decreto excede a norma prevista no art 15, da Lei 628/04

DECRETO Nº 1.045, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

“Regulamenta o artigo 15, da Lei Municipal nº 628, de 7 de dezembro de 2004.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Municipal nº 628, de 7 de dezembro de 2004, que estabelece a necessidade de regulamentação do artigo 15 da mencionada lei municipal, para estabelecer a forma de composição do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República informou a Prefeitura de Bertioga que foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações entre o Ministério Público Federal, Ministério da Educação, Funai, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura de São Paulo para, onde assumiram, dentre outros compromissos, viabilizar iniciativas tendentes a participação de professor indígena ou representantes da comunidade indígena no Conselho Municipal de Educação, motivo pelo qual a Procuradoria da República solicitou a inclusão de representantes do corpo docente indígena no Conselho Municipal de Educação de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) membros, da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural;

II – 03 (três) representantes do corpo docente da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) do corpo docente da Escola Municipal Indígena Guarani Nhembo E' Á Porá;

III – 06 (seis) representantes das instituições de educação privada.

§ 1º. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes que deverão participar das reuniões com direito a voz e voto na ausência dos titulares.

§ 2º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural serão indicados pelo Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 3º. Os representantes do corpo docente da rede municipal de ensino serão escolhidos em assembléia, convocada para este fim, através de eleição direta, onde poderá participar todo o corpo docente da rede municipal de ensino, na forma estabelecida em Edital de Convocação.

§ 4º. Os representantes das instituições de educação privada serão escolhidos em assembléia, convocada para este fim, através de eleição direta, na forma estabelecida em Edital de Convocação.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessado o vínculo com a instituição que os indicam.

Parágrafo único. No mesmo ato, o Prefeito designará o Presidente que dirigirá o Conselho Municipal de Educação e este, em reunião convocada para tal fim, elegerá entre seus membros o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

Art. 3º. A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução.

Art. 4º. O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação criará meios para que o órgão empregador garanta o efetivo exercício do conselheiro, afastando-o de suas funções nos dias em que houver reuniões ou atividades programadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação deverá atualizar o seu Regimento Interno de acordo com as novas normas do Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo todas as regras de seu funcionamento, que deverão ser aprovadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 9 de setembro de 2005. *(PA nº 472/04)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município